



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA DE VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

1. Da Natureza Técnica e Especializada do Objeto

O objeto da presente licitação envolve o credenciamento para serviços de serralheria, que demandam não apenas o fornecimento de insumos, mas a execução de mão de obra altamente especializada. A qualidade da solda, o acabamento metálico e a precisão na instalação de itens de segurança e infraestrutura são cruciais para a durabilidade do patrimônio público e para a segurança dos servidores e munícipes de Pinhais.

A permissão de subcontratação irrestrita ou de parcelas relevantes poderia comprometer o controle de qualidade e a padronização dos serviços, uma vez que o credenciamento visa selecionar empresas que demonstraram capacidade técnica própria para atender à demanda da Administração.

2. Do Caráter Intuito Personae e Habilitação Técnica

Considerando que o Edital exige atestados de capacidade técnico-operacional para parcelas específicas e essenciais do objeto, a subcontratação dessas parcelas é vedada para evitar o "empréstimo" de habilitação. A Administração busca contratar quem efetivamente detém o *know-how* comprovado no processo de seleção. Conforme o item 9 do Termo de Referência:

- **Vedação de Parcelas Relevantes:** Não se admite a subcontratação de parcelas superiores a 25% do valor estimado, pois isso descaracterizaria a responsabilidade principal da contratada, transformando-a em mera intermediária de mão de obra, o que é vedado pelo princípio da eficiência e pela busca da melhor proposta.
- **Identidade da Contratada:** A confiança depositada na empresa credenciada baseia-se em sua estrutura organizacional e técnica, sendo a execução direta a regra para garantir que os requisitos de habilitação técnica sejam mantidos durante toda a execução contratual.

3. Do Risco à Fiscalização e Responsabilidade Civil

A restrição à subcontratação visa mitigar riscos de precarização do trabalho e descumprimento de normas de segurança (EPIs e normas técnicas de serralheria). Ao limitar a subcontratação:





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ**

1. Facilita-se o controle direto da fiscalização da Prefeitura sobre a equipe alocada.
2. Evita-se a fragmentação de responsabilidades em caso de vícios ocultos nos materiais ou falhas estruturais nos itens metálicos instalados.
3. Garante-se o cumprimento rigoroso das vedações de nepotismo e conflito de interesses previstas no item 9 do TR, impedindo que subcontratadas com vínculos vedados com agentes públicos ingressem indiretamente na execução do contrato.

4. Conclusão

Portanto, a vedação da subcontratação total e a restrição da subcontratação parcial (limitada a itens acessórios e não superiores a 25% do objeto) justificam-se pela necessidade de assegurar que a execução do serviço de serralheria seja realizada por empresas que efetivamente comprovem solidez técnica e administrativa, protegendo o erário de execuções deficientes provenientes de terceirização sucessiva e descontrolada.

A presente restrição encontra amparo legal no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, visando resguardar o interesse público e garantir que as parcelas de maior relevância técnica, aferidas mediante atestados de capacidade técnica nos termos do Art. 67 da referida Lei, sejam executadas diretamente pela empresa credenciada, assegurando a qualidade e a segurança dos serviços de serralheria.

Pinhais, Data da assinatura Digital.



THIAGO KAISER CAMARGO
***.713.899.**
14/05/2026 09:05:38

Assinatura digital avançada.

Thiago Kaiser Camargo
Fiscal de Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/77065535c47ba>
POR CAROLINE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA DE FREITAS

